



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000
TRINDADE – PE

Aprovado Em: 21 / 05 / 2001
Presidente: Antonio Fernando Rodrigues Gondim
Secretário: Joaquim Araújo de Sá
Secretária: Maria da Conceição B. Soares Costa

LEI Nº 577/ 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA TRINDADE

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.002, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 123, § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.002, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único - Integram esta Lei:

- I - Anexo de Metas Fiscais para 2002:
 - a) Quadro 01 - Contendo a meta para o Ativo Real Líquido;
 - b) Quadro 02 - Contendo a meta para arrecadação da Dívida Ativa;
 - c) Quadro 03 - Contendo meta para as despesas com pessoal;
 - d) Quadro 04 - Posição do Patrimônio Líquido de exercícios anteriores;
 - e) Quadro 05 - Contendo a Receita de exercícios anteriores;
 - f) Quadro 06 - Posição da Dívida Fundada de exercícios anteriores;
 - g) Quadro 07 - Contendo meta para diminuição da Dívida Fundada;
 - h) Quadro 08 - Contendo a projeção de receitas;
 - i) Quadro 09 - Posição de Restos a Pagar em exercícios anteriores;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000

TRINDADE – PE

Aprovado Em: 21 / 05 / 2001

Presidente: Antonio Fernando Rodrigues Gondim

Antonio Fernando Rodrigues Gondim

1º Secretário: Joaquim Azeiteiro de Sá

Joaquim Azeiteiro de Sá

2º Secretária: Maria da Conceição B. Soares Costa

Mª. da Conceição B. Soares Costa

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar Nº 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2002 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao das receitas previstas.

Seção II Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2002 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições do § 1º, incisos III a IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei e obedecerá aos prazos constantes no art. 41 desta Lei.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2002, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposições do § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2002 será composta das seguintes peças:

- I - Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000
TRINDADE – PE

- r) recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- s) especificação da legislação da receita.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2.001.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2002 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2.002 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita prevista.

Art. 7º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

Seção III Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I - DESPESAS CORRENTES

- a - Despesas de Custeio
- b - Transferências Correntes

Aprovado Em: 21 / 05 / 2001

Presidente: *Antônio Fernando Rodrigues Gondim*
Antônio Fernando Rodrigues Gondim

1º. Secretário: *Joaquim Araújo de Sá*
Joaquim Araújo de Sá

2º. Secretária: *Mª. da Conceição B. Soares Costa*
Mª. da Conceição B. Soares Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000
TRINDADE – PE

VII - Não encontrar-se em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único - Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2002, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Aprovado Em: 21 / 05 / 2001

Presidente: *Antônio Fernando Rodrigues Gendim*
Antônio Fernando Rodrigues Gendim

1º Secretário: *Joaquim Araújo de Sá*
Joaquim Araújo de Sá

Secretária: *Mª. da Conceição B. Soares Costa*
Mª. da Conceição B. Soares Costa

CAPÍTULO VII DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única Disposições Gerais.

Art. 21 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, permitida a transposição de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - proveniente de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo.

Art. 22 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 23 - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 24 - Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000
TRINDADE – PE

Seção III Do Controle Interno

Art. 30 - Até a publicação de código de administração financeira próprio, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23.10.78, respeitadas das disposições da legislação federal em vigor.

Elaborado em: 21 / 05 / 2001
Presidente: Antonio Fernando Rodrigues Gondim
Secretário: Joaquim Carneiro da Silva
Secretária: Maria da Conceição B. Soares Costa

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES Seção Única Disposições Gerais

Art. 31 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/00, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 32 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS Seção I DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA Subseção I Dos Precatórios

Art. 33 - Será consignada, no orçamento para o exercício de 2.002, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2.001, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2.002, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000
TRINDADE – PE

Art. 41 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2002 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2001 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, podendo ser promulgado caso não seja devolvido no prazo estipulado.

Art. 42 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2002, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de julho de 2001 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referida no art. 41 desta Lei.

Art. 43 - O projeto de lei do plano plurianual para vigorar até o primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhada ao Poder Legislativo até 1º de agosto de 2001 e devolvido para sanção até quinze de setembro do mesmo ano, consoante disposições do inciso I, do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, combinado com o inciso I, do § 1º, do Art. 124 da Constituição Estado de Pernambuco, atualizada pela Emenda Constitucional nº

16/99.

Presidente *Antônio Fernando Rodrigues Gondim*

Secretário *José...*

Secretária *...*

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 44 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2002, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até outubro de 2001.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 45 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidade pública.

Art. 46 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder executivo, até a data estabelecida no art. 42 desta Lei, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

§ 1º - As emendas aos orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000
TRINDADE – PE

Art. 47 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Trindade, em 21 de maio de 2001

(Lesse)
Emeliano Teixeira Leite
Prefeito

Aprovado Em: 21 / 05 / 2001
Presidentes: [Assinatura]
Antonia Ferriana Rodrigues Gondim
1º. Secretário: [Assinatura]
Joaquim Araújo de Sá
2º. Secretária: [Assinatura]
M^{de} Conceição S. Soares Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000
TRINDADE – PE

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2002

(LDO 2002 – ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO)

Aprovado Em:	21 / 05 / 2001
Presidente:	<i>Antonio Fernando Rodrigues Gondim</i> Antonio Fernando Rodrigues Gondim
1º. Secretário:	<i>Josquim Araújo de Sá</i> Josquim Araújo de Sá
2º. Secretária:	<i>Conceição B. Soares Costa</i> Mª. da Conceição B. Soares Costa

Quadro n.º 01 – META PARA O ATIVO REAL LÍQUIDO EM 2002

N.º DE ORDEM	HISTÓRICO
META N.º 01	Elevar o valor do Ativo Real Líquido no fechamento do exercício de 2002 em relação ao exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000
TRINDADE – PE

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2002

(LDO 2002 – ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO)

Quadro n.º 02 – META PARA RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA

N.º DE ORDEM	HISTÓRICO
META N.º 02	Arrecadar no exercício pelo menos 10% da dívida ativa inscrita e não paga nos últimos 05 (cinco) anos.
POSIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
EXERCÍCIO	VALOR
1998	R\$: 195.917,00
1999	R\$: 102.664,89
2000	R\$: 421.313,97

Aprovado Em: 21 / 05 / 2001
Presidente: Antonio Fernando Rodrigues Gondim
1º. Secretário: Joaquim Azeiteiro de Sá
2º. Secretário: Lúcia de Assunção Barros Costa
Mª. de Conceição de Sousa Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000
TRINDADE – PE

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2002

(LDO 2002 – ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO)

Aprovado Em: 21 / 05 / 2001
Presidente: Antonio Fernando Rodrigues Gondim
1º. Secretário: Joaquim Araújo da Sa
2º. Secretária: Maria da Conceição B. Soares Costa

Quadro n.º 03 – ~~DESPESAS COM PESSOAL~~

N.º DE ORDEM	HISTÓRICO
META N.º 03	Manter as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo abaixo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000
TRINDADE – PE

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2002

(LDO 2002 – ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO)

Quadro n.º 04 – POSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

HISTÓRICO	1998	1999	2000
Posição do Ativo Real Líquido no fechamento dos exercícios de 1998 a 2000	925.885,47	776.192,19	313.907,76

provado Em: 21 / 05 / 2001

Presidente: *Antônio Fernando Rodrigues Godim*

Antônio Fernando Rodrigues Godim

Secretário

Jaquim Assis de Sá

Secretária: *Joana da Conceição Soares Costa*

Ms. de Conceição B. Soares Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000
TRINDADE – PE

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2002 (LDO 2002 – ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO)

Quadro n.º 05 – RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2000

N.º	HISTÓRICO	1998	1999	2000
01.	RECEITA TRIBUTÁRIA	136.956,23	69.415,51	114.763,41
02.	RECEITA PATRIMONIAL	-----	-----	-----
03.	RECEITA DE SERVIÇOS	-----	-----	-----
04.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.928.161,45	4.546.006,29	5.732.055,74
05.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	60.781,40	77.637,60	61.899,92
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	4.125.899,08	4.693.059,40	5.908.719,07
	RECEITAS DE CAPITAL	105.577,42	7.886,00	99.975,50
06.	RECEITA TOTAL	4.231.476,50	4.700.945,40	6.008.694,57

provado Em: 21 / 05 / 2001
Presidente: Antonio Fernando Rodrigues Gondim
Secretário: Joaquim
Secretária: Maria da Conceição Barros Costa
Município de Trindade - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000
TRINDADE – PE

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2002

(LDO 2002 – ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO)

Quadro n.º 06 – VALOR DA DÍVIDA FUNDADA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Aprovado Em: 21 / 05 / 2001
Presidente: *Antônio Fernando Rodrigues Gondim*
1.º Secretário: *Joachim*
2.º Secretária: *Joacina da Conceição Barbosa*
M.ª Conceição B. Soares Costa

N.º DE ORDEM	HISTÓRICO	1998	1999	2000
	POSIÇÃO DA DÍVIDA NO FECHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS DE 1998 A 2000: NÃO EXISTE DÍVIDA FUNDADA	-----	-----	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000

TRINDADE – PE

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2002

(LDO 2002 – ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO)

Quadro n.º 07 – METAS PARA DIMINUIR O MONTANTE DA DÍVIDA

Aprovado Em: 21 / 05 / 2001
Presidente: Antonio Fernando Rodrigues Gondim
1.º Secretário: José Carlos de Sá
2.º Secretária: Leviada Conceição Brito Costa

N.º DE ORDEM	HISTÓRICO
META N.º 04	Reduzir o valor da Dívida Fundada, no fechamento do exercício de 2002, em relação ao exercício de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000

TRINDADE – PE

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2002

(LDO 2002 – ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO)

Quadro n.º 08 – PROJEÇÃO DE RECEITAS

META 05:

5.01 - Elevar em 10% (Dez por cento) no exercício de 2002, a arrecadação dos tributos municipais em decorrência da modernização dos serviços de processamento e cobrança do Setor Tributário, aumento da base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico.

5.02 - Melhorar o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa, conforme meta do quadro n.º 2.

ESTIMATIVA:

A projeção da Receita para o exercício de 2002, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receita decorrentes do alcance da meta 05, item 5.01 e 5.02, bem como das informações relativas às previsões de transferências de recursos das esferas Federal e Estadual ao Município por força de disposição constitucional, que serão fornecidas pelo Estado e pela União Federal ao Município, até 30 de agosto de 2001.

Aprovado Em: 21 / 05 / 2001

Presidente: *Antonio Fernando Rodrigues Gandim*

Antonio Fernando Rodrigues Gandim

1º. Secretário: *[Assinatura]*

[Assinatura]

2º. Secretária: *[Assinatura]*

Mª. do Conceição B. Soares Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000

TRINDADE – PE

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2002

(Projeto LDO 2002 – ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO)

Aprovado Em: 21 / 05 / 2001

Presidente: Antonio Fernando Rodrigues Gondim

1º. Secretário: Joaquim Araújo de Sá

2º. Secretário: Maria da Conceição B. Soares Costa

Quadro n.º 09 – POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

HISTÓRICO	1998	1999	2000
Posição dos Restos a Pagar no fechamento dos seguintes exercícios	924.192,93	776.192,19	407.341,20

META 06: Fechar o exercício de 2002 sem dívida inscrita em Restos a Pagar.



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000

TRINDADE – PE

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2002

(Projeto LDO 2002 – ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO)

Quadro n.º 10 – ALIENAÇÃO DE BENS

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS		
EXERCÍCIO		VALOR
1998	R\$:	NÃO HOUE
1999	R\$:	NÃO HOUE
2000	R\$:	NÃO HOUE

META 07: PREVISÃO PARA 2002

- Não serão alienados bens, salvo por motivo de acidente ou sinistro.

Aprovado Em: 21 / 05 / 2001
Presidente: 
Antonio Fernando Rodrigues Gondim
1º. Secretário: 
Conceição B. Soares Costa
2º. Secretária: 
Conceição B. Soares Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000
TRINDADE – PE

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Projeto LDO 2002 – ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, II)


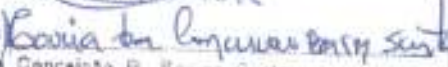
Quadro n.º 01 – COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Riscos:

- Existe um número elevado de débitos de pequeno valor, onde a execução judicial de débitos inscritos na dívida ativa é antieconômica.
- Há a possibilidade de demora na demanda judicial, de modo que os pagamentos não se realizem até o final do exercício.

Providências:

- Promover e incentivar a cobrança amigável, empregando todos os meios legais para facilitar acordos de parcelamento e comodidade aos contribuintes.

Aprovado Em:	25 / 05 / 2001
Presidente	 Antonio Fernando Rodrigues Gondim
1º. Secretário	 Joaquim Azeiteiro de Sá
2º. Secretária	 Lúcia da Luz Alves Bastos Silva
	Mª. da Conceição B. Soares Costa